



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 78/2021/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 297/2021 que “**Autoriza o Poder Executivo a adquirir o equipamento “Drogometro” (utilização das tecnologias de Screening de Substâncias Psicoativas - SPAs em condutores no trânsito) para atender as Unidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator: Deputado

Carlos Avallone

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/04/2021, sendo colocado em pauta no dia 28/04/2021. Após, foi encaminhada Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 26/05/2021 e, no dia seguinte, foi enviada a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 48/2021, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que esta disposta da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o equipamento “Drogometro” (utilização das tecnologias de Screening de Substâncias Psicoativas - SPAs em condutores no trânsito) para atender as Unidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Em sua justificativa, o autor relata que visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a adquirir o equipamento “Drogometro” (utilização das tecnologias de Screening de Substâncias Psicoativas - SPAs em condutores no trânsito), para atender as Unidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

Sobre o tema podemos dizer que o drogômetro é capaz de identificar a presença de substâncias psicoativas no organismo de condutores. O equipamento, por meio da análise do suor nas digitais, consegue identificar 15 tipos de drogas, dentre elas crack, cocaína e ecstasy.

Os diferenciais do aparelho são que seu teste não é invasivo e pode ser feito em frente aos policiais, além do aparelho ser portátil, o que permite ser levado para qualquer lugar.

Neste sentido, verificamos que ainda não temos uma fiscalização efetiva do consumo de substâncias psicoativas no trânsito como existe para o consumo de álcool por meio das operações “Lei Seca”. Por essa razão, considerando a finalidade pretendida pelo autor, temos a oportunidade de inserir a previsão específica da possibilidade de utilização do equipamento aqui tratado.

Com isso, certamente estaremos incentivando o investimento em pesquisa para a aprovação de alguns dos diversos modelos que já estão sendo utilizados em outros países, os populares



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



“drogômetros”, o que garantirá uma fiscalização efetiva dessa conduta que é tão ou mais arriscada do que o consumo de álcool.

Desta forma, o Projeto de Lei em tela visa tão somente corroborar para salvar vidas, ao lado da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, a conhecida Lei Seca.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, visto que é de extrema relevância social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 297/2021, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 22 de 06 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 297/2021 - Parecer nº 78/2021
Reunião da Comissão em 22/06/2021
Presidente: DEPUTADO CARLOS AVALLONE.
Relator: DEPUTADO CARLOS AVALLONE

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 297/2021, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	